



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 026 , DE 16 DE ABRIL DE 2.001

= Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **APROVADO** o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE -, de Santa Cruz do Rio Pardo, cópia em anexo, o qual fica fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente o Decreto nº 083, de 25 de Novembro de 1997.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de Abril de 2.001

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

026, fls. 30, de 04

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 1046 do dia 27/04/2001

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Departamento de Merenda Escolar.

Santa Cruz do Rio Pardo, em 16 de março de 2001.

Ofício nº:028/2001

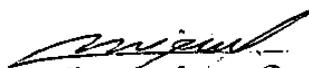
Assunto: Solicitação de aprovação:

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando em anexo o "Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar", de Santa Cruz do Rio Pardo-sp, para a sua aprovação e homologação.

Sem mais para o momento apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Miguel Lopes Dias.
Diretor Merenda Escolar
RG. 5.092.054

A.Sua Excia.

Dr.Adilson Donizeti Mira.

D.D.Prefeito Municipal.

Santa Cruz do Rio Pardo-sp

97



Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, de Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Artigo 1º : O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, criado pela Lei Municipal nº 1.878 de 21 de fevereiro de 2001, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional reger-se-á pelo presente Regimento Interno segundo as diretrizes traçadas pela Medida Provisória nº 1.979-19 de 02 de junho de 2000.

CAPITULO I.

Das atividades do Conselho.

Seção I.

Da finalidade.

Artigo 2º: O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAB, junto aos estabelecimentos de Educação, Pré-Escolar e de Ensino Fundamental do Município, motivando a participação de outros órgãos.

Seção II.

Da Estrutura Técnica Administrativa.

Artigo 3º: O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, terá o suporte administrativo necessário para o seu funcionamento através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, mantida pela Prefeitura Municipal e também através de convites e parcerias com instituições e entidades profissionais especializadas em formação de recursos humanos e assessoramento técnico, para atuar como potências colaboradoras.

Seção III.

Da competência.

Artigo 4º : O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, garantirá a fiscalização e o controle das aplicações dos recursos destinados à Merenda Escolar.

Artigo 5º: São competências deste Conselho.

I - Elaborar seu Regimento Interno.

II - Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Acompanhar a programação da aquisição dos alimentos e insumos para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.

IV - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta quando de elaboração dos cardápios para a Merenda Escolar, com aplicação de testes de aceitabilidade.

V - Acompanhar a preparação e a distribuição da Merenda Escolar cuidando para que as crianças recebam uma alimentação de boa qualidade, nutritiva e saborosa.

VI - Promover a elaboração de cardápios dos programas de alimentação escolar respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in-natura".

VII - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional e o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.

VIII - Articular-se com órgãos e serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública ou privada, a fim de obter colaboração ou orientação técnica para a melhoria da alimentação escolar nas escolas do município.

IX - Fixar critérios para a distribuição da Merenda Escolar para todas as escolas do município.

X - Articular-se com as escolas, conjuntamente com os Câmaras de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjeiros e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

XI - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação.

XII - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação.

XIV - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas do município e de comunidade.

XV - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

Seção IV.

Da atribuição.

Artigo 6º: São atribuições deste Conselho.

I - Colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, na ação de programação, execução e avaliação -- pertinentes à implementação do programa.

II - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na Merenda Escolar.

III - Divulgar a sua atuação como organismo social e de apoio à gestão descentralizada da Merenda Escolar.

IV - Acompanhar o cardápio, observando se ele está sendo planejado com antecedência e levando em consideração o valor nutritivo dos alimentos, os hábitos alimentares das crianças e o custo.

V - Verificar se as compras dos alimentos estão sendo efetuadas levando-se em consideração a capacidade de armazenamento das dependências da Diretoria da Merenda Escolar ou da Escola.

VI - Conferir o prazo de validade dos alimentos comprados não só dos gêneros perecíveis, como também dos não perecíveis.

VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada.

Capítulo II

Da composição do Conselho.

Artigo 7º : O Conselho da Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:

I - 1(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder.

II - 1(um) representante do Poder Legislativo, indicado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mesa Diretora desse Poder

III - 2(dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe.

IV - 2(dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares.

V - 1(um) representante de outro segmento da sociedade local.

§1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplementes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois), anos podendo ser renovado por igual período.

§3º - Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§4º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§5º - O suplente será convocado no prazo de 48(quarenta e oito), horas nos casos de vacância por:

- a) - Falecimento.
- b) - Perda de mandato.
- c) - Renúncia.

Capítulo III

Da Diretoria

Seção 1.

Da composição:

Artigo 8º: A Diretoria será composta de :

- I - 1(um), Presidente.
- II - 1(um), Vice Presidente.

Artigo 9º: O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, terá o Presidente e o seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3(dois terços), dos Conselheiros do CAE, presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Todos os membros serão eleitos por maioria simples dos votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10º - Os cargos da Diretoria poderão ser exercidos apenas pelos membros titulares do CAE.

Artigo 11º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 12º - Os membros e o Presidente do CAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 13º - Perderá o mandato o membro que:

I - Deixar de comparecer injustificadamente a tres(3) reuniões consecutivas.

II - Deixar de comparecer injustificadamente a 5(cinco) reuniões alternadas no período de 6(seis) meses.

III - Deixar de ser representativo de entidade, associação, órgão ou setor da comunidade que o indicou.

IV - Falecimento.

V - Renúncia.

Parágrafo único: O prazo para requerer justificação de ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Artigo 14º - O membro suplente será convocado no prazo de 48(quarenta e oito) horas nos casos de vacância, por:

I - Falecimento.

II - Perda de mandato.

III - Renúncia.

Capítulo IV.

Das competências dos membros.

Artigo 15º - Compete ao Presidente do CAE.

I - Coordenar as atividades do CAE.

II - Convocar e presidir as reuniões do órgão.

III - Organizar a ordem do dia das reuniões.

IV - Fazer cumprir as decisões do Conselho.

V - Convocar uma Assembléia Geral Ordinária no mês de fevereiro, onde o CAE, analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 16º - Compete ao Vice Presidente, quando em exercício - da Presidência as mesmas atribuições do titular.

Artigo 17º - Compete aos membros do Conselho.

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho.

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho.

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem.

IV - Comparecer à reunião no horário pré-fixado.

V - Desempenhar as funções para as quais for designado.

VI - Relatar assuntos que forem distribuídos pelo Presidente.

VII - Obedecer as normas regimentais.

VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho, justificando seu voto quando for o caso.

IX - Apresentar para apreciação do Conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Artigo 18º - Os membros do Conselho serão convocados por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05(cinco) dias de antecedência.

Artigo 19º - As reuniões do Conselho, serão realizadas na sede do Departamento Municipal da Merenda Escolar, podendo entretanto por decisão de seu Presidente ou de Plenário, realizar-se em outro local.

Artigo 20º - As reuniões serão.

I - ordinariamente uma vez por mês.

II - extraordinariamente, convocadas com antecedência mínima - de 48(quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos ou mediante necessidade de emergência.

Artigo 21º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelos menos a metade de seus membros.

§1º - se na hora determinada para o início da reunião não houver quorum suficiente, serão aguardados 30(trinta) minutos para a composição legal.

§2º - esgotado o prazo de 30(trinta) minutos, se não houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

F18-07

quorum o Presidente do Conselho, convocará nova reunião para ser realizada.

§ 3º - Caso durante a reunião o número de Conselheiros presentes passe a ser inferior à metade dos membros do Conselho, é vedada a votação de qualquer liberação.

§ 4º - nas sessões poderão comparecer os suplentes dos Conselheiros, sendo-lhes reservado o direito de participar de todas as atividades do Conselho, nas reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto.

§ 5º - trinta minutos após iniciar a reunião, assumirá o suplente, e o titular será considerado susente, e o titular não terá direito a voto.

Artigo 22º - A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Capítulo V.

Da ordem dos trabalhos.

Artigo 23º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - apresentação, leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.

II - expediente.

III - comunicação do Presidente.

IV - ordem do dia.

Parágrafo único: a leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho, ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

Artigo 24º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 25º - A ordem do dia corresponderá à discussão bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido neste Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 26º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Artigo 27º - A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos destaques em plenário.

Artigo 28º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento.

Capítulo VI.

Da votação.

Artigo 29º - Encerrada a discussão a matéria será submetida a votação, que poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º - a votação simbólica far-se-á, conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Artigo 30º - Compete ao plenário decidir se a votação será simbólica ou nominal.

Artigo 31º - Não poderá haver voto de delegação.

Capítulo VII

Das decisões.

Artigo 32º - As decisões do CAE, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 33º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§ 1º - as atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - a ata deverá conter o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 3º - as atas deverão ser redigidas seguidamente, sem parágrafo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

espaços vazios, rasuras ou emendas,

§ 4º - as atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Capitulo VIII.

Das disposições finais.

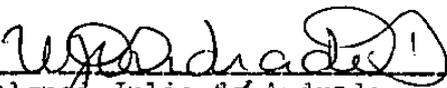
Artigo 34º - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Artigo 35º - Os casos omissos e as dúvidas na execução do presente Regimento serão resolvidas pela Diretoria do Conselho.

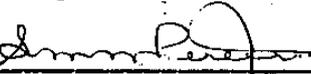
Artigo 36º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

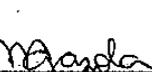
Artigo 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adendo à Ata da Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, realizada no dia 09 de fevereiro de 2001. Fica o presente Regimento Interno, contendo como parte integrante da Ata da reunião do Conselho da Alimentação Escolar, realizada no dia nove de fevereiro de dois mil e um, que o mesmo foi aprovado.


Walgnor Julio de Andrade.


Rosely Rissatto.


Selma Marie Marin Pereira


Maria Antonia Gazola


Genoveva de Fatima A. de Oliveira.


Pedro Luiz Prezoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 083, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.997.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Alimentação Escolar e dá outras providências"

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO o Regimento Interno do Conselho Municipal da Alimentação Escolar, cuja cópia, em anexo, fica fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. SCRPARDO, 25 de novembro de 1.997.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

083, fls. 17, Livro nº 04

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 868 do dia 30/11/97

José Maria Souza Santos
Secretário Municipal de Administração

Santa Cruz do Rio Pardo - S. P.